



## 4º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA  
JAIME MONIZ

#### Estatutos

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E  
SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ÁLVARES

#### Estatutos

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA  
SECUNDÁRIA JAIME MONIZ

### ESTATUTOS

#### CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS GERAIS

##### Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede

1 - A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos Estudantes da Escola Secundária Jaime Moniz.

2 - A Associação adopta o nome de ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ e tem a sua sede nesta escola.

##### Artigo 2º - Princípios Fundamentais

1 - À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

a) Democraticidade - Todos os Estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos; implica também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomada pelos estudantes através dos seus órgãos representativos.

b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem

a perda de independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, assim como a não participação de nenhum dos seus dirigentes em qualquer lista partidária, que implique a candidatura aos órgãos de soberania ou a qualquer nível incluindo o autárquico. Eventualmente o dirigente que pretenda candidatar-se deverá pedir a sua desvinculação dos corpos directivos da Associação;

c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na elaboração e execução dos planos de actividade.

2 - A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

##### Artigo 3º - Objectivos

1 - São objectivos da Associação:

a) Representar os Estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos;

2 - Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

##### Artigo 4º - Sigla/símbolo

1 - A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II - SÓCIOS**

### **Artigo 5º - Sócios Efectivos**

1 - A qualidade de sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

### **Artigo 6º - Direitos dos Sócios Efectivos**

1 - São direitos dos sócios efectivos:

- a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- b) Possuir um cartão de sócio efectivo;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos directivos; assim como ser nomeado para cargos associativos;
- d) Participar nas Assembleias Gerais;
- e) Convocar a Assembleia Geral de acordo com o estipulado no Artigo 18º;
- f) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção, qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação.

### **Artigo 7º - Deveres dos Sócios Efectivos**

- 1 - São deveres dos sócios efectivos:
- a) Contribuir para o prestígio da Associação;
  - b) Participar activamente nas suas actividades;
  - c) Respeitar o disposto nestes estatutos;
  - d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção, quando as mesmas não contrariem os estatutos;

### **Artigo 8º - Sócios Extraordinários**

1 - São sócios extraordinários todos os antigos alunos da E.S.J.M., que participem numa ou mais actividades culturais, científicas, sócio-recreativas ou desportivas da A.E.E.S.J.M. e que para essa qualidade manifestem interesse.

### **Artigo 9º - Direitos e Deveres dos Sócios Extraordinários**

1 - São direitos e deveres dos sócios extraordinários o disposto na alínea a) do Artigo 6º e a totalidade do disposto no Artigo 7º.

## **CAPÍTULO III - FINANÇAS E PATRIMÓNIO**

### **Artigo 10º - Receitas e Despesas**

- 1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:
- a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;
  - b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos.

2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas provenientes das receitas.

### **Artigo 11º - Património**

1 - Constitui património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou por entidades privadas, para o normal exercício da sua actividade.

## **CAPÍTULO IV - ORGÃOS**

### **SECÇÃO I - GENERALIDADES**

#### **Artigo 12º - Definição**

1 - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção.

#### **Artigo 13º - Mandato**

1 - O mandato dos órgãos eleitos exerce-se conforme o disposto na Lei 33/87, cuja duração são de dois anos.

#### **Artigo 14º - Regulamentos Internos ou Regimentos**

1 - Os órgãos da Associação, devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos regulamentando a sua aplicação.

3 - De todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborada acta.

### **SECÇÃO II - A ASSEMBLEIA GERAL**

#### **Artigo 15º - Definição**

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação. Constitui a última instância para decidir dentro da associação.

#### **Artigo 16º - Composição**

1 - A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da E.S.J.M.

2 - Cada membro tem direito a um voto.

#### **Artigo 17º - Competências**

- 1 - Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:
- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
  - b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;
  - c) Aprovar e/ou alterar estatutos.

### Artigo 18º - Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da Assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários.

2 - A Mesa da Assembleia Geral tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral. Compete também à Mesa manter actualizada, uma lista de todos os membros da A.G..

3 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência e nos termos da lei. Esta, quando em sessão ordinária deve conter um ponto para informação, outro para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e outro ainda para a eleição de novos corpos directivos.

4 - A convocação da Assembleia Geral deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.

5 - Pode também o presidente da Mesa convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento subscrito por 30% ou mais dos alunos da E.S.J.M..

Parágrafo único - No caso da alínea anterior, a A.G. só poderá funcionar com a presença da totalidade dos subscritores.

1 - A Assembleia Geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com qualquer número de presenças.

2 - As deliberações da Assembleia Geral sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

3 - O período destinado à eleição dos corpos directivos é de seis horas de modo a permitir a maior participação dos Estudantes no acto eleitoral.

1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção e dar parecer fundamentado sobre o relatório e contas apresentados por aquele órgão;

À Direcção compete:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

## CAPÍTULO V - ELEIÇÕES

### Artigo 26º - Candidaturas

1 - As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia

Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

2 - As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos e subscritas por um mínimo de 800 Estudantes não candidatos. As listas devem conter 50% de elementos suplentes em cada um dos órgãos.

3 - Depois de analisadas e consideradas admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas pelas letras do alfabeto consoante a ordem de entrada, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.

4 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes estatutos. Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar a eleição junto da Mesa.

5 - Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo máximo de quinze dias.

6 - Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir do quinto dia anterior à data da eleição e até doze horas antes do início da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A admissão de candidaturas só se efectuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis. À Mesa da Assembleia Geral compete a verificação dos processos de candidaturas sendo a sua decisão inapelável.

### Artigo 27º - Elegibilidade

1 - São elegíveis para os órgãos da Associação todos os sócios no uso pleno dos seus direitos.

### Artigo 28º - Método de Eleição

1 - Cada órgão é eleito por sufrágio universal, directo e secreto.

2 - É considerada eleita a lista que obter maior número de votos válidamente expressos.

### Artigo 29º - Tomada de Posse

1 - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.

2 - A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

1 - Estes estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se, nos casos omissos, as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.

OS SUBSCRITORES: Assinaturas ilegíveis

**ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA  
BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL**

**ALVARES**

**ESTATUTOS**

**CAPÍTULO I**

**PRINCÍPIOS GERAIS**

**ARTIGO 1º**

**Denominação, Âmbito e Sede**

1 - A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos estudantes da Escola Básica e Secundária Padre Manuel Alvares.

2 - A Associação adopta o nome de ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA PADRE MANUEL ALVARES, e tem a sua sede nesta escola.

3 - A presente Associação de Estudantes, é constituída por tempo indeterminado e enquanto funcionar a E.B.S.P.M.A..

**Artigo 2º**

**Princípios Fundamentais**

1 - À Associação, para além dos valores da liberdade, igualdade e solidariedade, presidem os seguintes princípios:

a) Democraticidade - Todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger para os corpos directivos e ser nomeado para cargos associativos; implica também o respeito e a legitimidade das decisões maioritárias e livremente tomadas pelos estudantes através do seus órgãos representativos;

b) Independência - Implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que pelo seu carácter, impliquem a perda da independência dos Estudantes ou dos seus órgãos representativos, assim como a não participação de nenhum dos seus dirigentes em qualquer lista partidária, que implique a candidatura aos órgãos de soberania a qualquer nível incluindo o autárquico. Eventualmente o dirigente que pretenda candidatar-se deverá pedir a sua desvinculação dos corpos directivos da Associação;

c) Autonomia - A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão administrativa e patrimonial, assim como na eleição e execução dos planos de actividade.

2 - A Associação rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação vigente.

**Artigo 3º**

**Objectivos**

1 - São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da escola e dos seus associados à realidade sócio-económica e política do país;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

2 - Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação ou através do programa pelo qual foram eleitos.

**Artigo 4º**

**Sigla/Símbolo**

1 - A Associação pode ser simbolizada por um emblema que venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

**CAPÍTULO II**

**SÓCIOS**

**Artigo 5º**

**Sócios Efectivos**

1 - A qualidade de sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

**Artigo 6º**

**Direitos dos Sócios Efectivos**

1 - São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo;

c) Eleger e ser eleito para os corpos directivos, assim como ser nomeado para cargos associativos;

d) Participar nas Assembleias Gerais;

e) Convocar a Assembleia Geral de acordo com o estipulado no Artigo 18º;

f) Dirigir à Mesa da Assembleia Geral ou à Direcção, qualquer proposta, reclamação ou petição, sobre assuntos julgados de interesse para a Associação.

**Artigo 7º**

**Deveres dos Sócios Efectivos**

1 - São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos;

d) Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Direcção, quando as mesmas não contrariem os estatutos.

#### Artigo 8º

#### Sócios Extraordinários

1 - São sócios extraordinários todos os antigos alunos da E.B.S.P.M.A., que participem numa ou mais actividades da A.E.E.B.S.P.M.A. e que para essa qualidade manifestem interesse.

#### Artigo 9º

#### Direitos e Deveres dos Sócios Extraordinários

1 - São direitos e deveres dos sócios extraordinários o disposto na alínea a) do Artigo 6º e a totalidade do disposto no Artigo 7º.

### CAPÍTULO III

#### FINANÇAS E PATRIMÓNIO

#### Artigo 10º

#### Receitas e Despesas

1 - Consideram-se receitas da Associação as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos;

2 - As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas provenientes das receitas.

#### Artigo 11º

#### Património

1 - Constitui património da Associação, todos os bens cedidos pelo Estado ou por entidades privadas, para o normal exercício da sua actividade.

### CAPÍTULO IV

#### ORGÃOS

#### SECÇÃO I

#### GENERALIDADES

#### Artigo 12º

#### Definição

1 - São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, O Conselho Fiscal e a Direcção.

#### Artigo 13º

#### Mandato

1 - O mandato dos órgãos eleitos exerce-se durante um ano.

#### Artigo 14º

#### Regulamentos Internos ou Regimentos

1 - Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 - As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos regulamentando a sua aplicação.

3 - De todas as reuniões ou assembleias dos órgãos da Associação ou outros que venham a ser criados, deve obrigatoriamente ser elaborada acta.

### SECÇÃO II

#### A ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 15º

#### Definição

1 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da associação. Constitui a última instância para decidir dentro da Associação.

#### Artigo 16º

#### Composição

1 - A Assembleia Geral é composta por todos os alunos da E.B.S.P.M.A..

2 - Cada membro tem direito a um voto.

#### Artigo 17º

#### Competências

1 - Compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;

b) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção;

c) Aprovar e/ou alterar estatutos.

#### Artigo 18º

#### Mesa da Assembleia Geral

1 - A Mesa da A. G. é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Vogal.

2 - A Mesa da A. G. tem competência para convocar, dirigir e participar na Assembleia Geral. Compete também à Mesa manter actualizada uma lista de todos os membros da A. G..

3 - A convocação da A. G. deve ser feita com pelo menos quinze dias de antecedência e nos termos da lei. Esta, quando em sessão ordinária, deve conter um ponto para informações, outro para discussões e votação do relatório e contas da Direcção e outro ainda para a eleição de novos corpos directivos.

4 - A convocação da A. G. deve ser feita pelo menos uma vez em cada ano.

5 - Pode também o presidente da Mesa convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, nos seguintes casos:

- a) A pedido da Direcção;
- b) A pedido do Conselho Fiscal;
- c) Mediante requerimento subscrito por 30% ou mais dos alunos da E.B.S.P.M.A.;

6 - No caso da alínea anterior, a A.G. só poderá funcionar com a presença da totalidade dos subscritores.

### Artigo 19º

#### Funcionamento

1 - A Assembleia Geral, só poderá deliberar, em primeira convocatória, com mais de metade dos alunos. Caso não se verifique esta condição, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a primeira e com qualquer número de presenças.

2 - As deliberações da Assembleia Geral sempre que se refiram a pessoas serão tomadas por voto secreto.

3 - O período destinado à eleição dos corpos directivos é de seis horas de modo a permitir a maior participação dos estudantes no acto eleitoral.

### SECÇÃO III

#### CONSELHO FISCAL

### Artigo 20º

#### Composição

1 - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

### Artigo 21º

#### Competências

1 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção e dar parecer fundamentado sobre o relatório e contas apresentados por aquele órgão;

b) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação.

### Artigo 22º

#### Responsabilidades

1 - Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos actos e solidariamente responsável por todas

as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do C.F..

### SECÇÃO IV

#### DIRECÇÃO

### Artigo 23º

#### Composição

1 - A Direcção da Associação de Estudantes é composta no mínimo por 6 membros e no máximo por 11 membros eleitos de acordo com os presentes estatutos.

### Artigo 24º

#### Competência

1 - À Direcção compete:

a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;

b) Assegurar a representação permanente da Associação;

c) Apresentar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal as contas e o relatório de actividades;

d) Assegurar e impulsionar as actividades tendentes à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos;

2 - Deve a Direcção afixar o seu relatório de actividade e contas logo após a convocação de eleições, pelo menos até uma semana antes da data marcada.

3 - A Direcção pode criar núcleos destinados à realização de actividades culturais, recreativas e desportivas, enquadradas no seu programa.

### Artigo 25º

#### Responsabilidade

1 - Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da Direcção.

### CAPÍTULO V

#### ELEIÇÕES

### Artigo 26º

#### Candidaturas

1 - As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direcção, do Conselho Fiscal e da Mesa da Assembleia Geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

2 - As candidaturas terão de ser entregues ao presidente da Mesa da Assembleia Geral até uma semana antes do dia das eleições, acompanhadas pela declaração de aceitação de candidatura dos elementos propostos e subscritos por um mínimo de 5% de estudantes não candidatos. As listas devem conter 50% de elementos suplentes em cada um dos órgãos.

3 - Depois de analisadas e consideradas admitidas ao acto eleitoral, serão identificadas pelas letras do alfabeto consoante a ordem de entrada, sendo posteriormente afixadas em local bem visível num prazo inferior a vinte e quatro horas.

4 - Todo o processo eleitoral será conduzido pela Mesa da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, de acordo com o espírito destes estatutos. Poderão as listas candidatas nomear um representante para acompanhar a eleição junto da Mesa.

5 - Todas as reclamações e/ou impugnações apresentadas até vinte e quatro horas após o encerramento do acto eleitoral, serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral em conjunto com o Conselho Fiscal. Ultrapassado este período, é considerado encerrado o acto eleitoral e apresentados os resultados definitivos. Se a impugnação for julgada procedente, terá lugar a repetição do acto eleitoral num prazo máximo de quinze dias.

6 - Poderão as listas candidatas fazer campanha eleitoral, a partir do quinto dia anterior á data da eleição e até doze horas antes do início da Assembleia Geral.

7 - A admissão de candidaturas só se efectuará com o cumprimento escrupuloso das disposições aplicáveis. À Mesa da Assembleia Geral compete a verificação dos processos de candidatura sendo a sua decisão inapelável.

#### **Artigo 27º**

##### **Elegibilidade**

1 - São elegíveis para os órgãos da Associação todos os sócios no uso pleno dos seus direitos .

#### **Artigo 28º**

##### **Método de Eleição**

1 - Cada órgão é eleito por sufrágio universal, directo e secreto.

2 - Vencerá as eleições a lista que obtiver no mínimo 50% mais um dos votos validamente expressos. Caso nenhuma lista obtenha esse resultado, realizar-se-á, uma semana depois do início da primeira votação, uma segunda volta a que concorrerão apenas as duas listas mais votadas.

#### **Artigo 29º**

##### **Tomada de Posse**

1 - A Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Direcção tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.

2 - A posse é conferida pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 30º**

##### **Revisão**

1 - As deliberações sobre alterações dos estatutos serão tomadas em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, com o voto favorável de 3/4 do número de estudantes presentes.

#### **Artigo 31º**

##### **Revisão**

1 A Associação só pode ser extinta por decisão da Assembleia Geral, tomada por maioria de 3/4 da totalidade dos estudantes da E.B.S.P.M:A..

#### **Artigo 32º**

##### **Entrada em Funcionamento**

1 - Estes estatutos entram imediatamente em vigor, aplicando-se nos casos omissos, as disposições supletivas da lei, nomeadamente o Código Civil.

**Preço deste número: 56\$00**

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

### ASSINATURAS

Completa	(Ano)	7 126\$00	(Semestral)	3 568\$00
Cada Séte		2 326\$00		1 180\$00

**Números e Suplementos - Preço por página 7\$00**  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 8/93, de 28 de Janeiro)

"O Preço dos anúncios é de 110\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

**Execução gráfica "Jornal Oficial"**